



PROJETO DE LEI Nº	de	de	2024
-------------------	----	----	------

Institui a Política Estadual de Implantação de Bibliotecas Financeiras nas escolas de Ensino Fundamental e Médio no Estado do Tocantins.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Implantação de Bibliotecas Financeiras nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, no Estado de Tocantins, visando a promoção da educação financeira entre os estudantes.
- Art. 2º Considera-se educação financeira o conjunto de competências e conhecimentos que permitem aos indivíduos gerir eficientemente seus recursos financeiros e tomar decisões financeiras informadas.
- Art. 3º Cada unidade escolar deverá implementar uma Biblioteca Financeira, que será um espaço dedicado ao fornecimento de recursos educacionais na área de finanças.
- Art. 4º As Bibliotecas Financeiras disponibilizarão:
- I coleção de livros, revistas e materiais impressos sobre finanças pessoais, economia, investimentos, entre outros;
- II acesso a softwares educativos, aplicativos e plataformas digitais para simulações financeiras e jogos educativos;
- III equipamentos multimídia para cursos online e plataformas de aprendizado à distância.
- Art. 5º O Poder Executivo por meio da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins será responsável por:
- I desenvolver, adquirir e distribuir material didático específico;
- II promover programas de formação continuada para professores;
- III criar e manter uma plataforma digital de suporte para docentes.
- Art. 6° As escolas devem:
- I integrar conceitos de educação financeira às disciplinas existentes;
- II realizar eventos como feiras de economia, concursos de planos de negócios e simulações de mercado;
- III estabelecer parcerias com instituições financeiras, universidades e ONGs.



Art. 7º As escolas promoverão atividades práticas de educação financeira, incluindo:

I – feiras de Empreendedorismo;

II – projetos de Economia Colaborativa;

III – simulações de Mercado e Gestão Financeira.

Art. 8º Será implementado um sistema de avaliação e monitoramento para medir a eficácia da educação financeira.

Art. 9 ° As escolas são encorajadas a envolver a comunidade local e a estabelecer parcerias com empresas, instituições financeiras e universidades.

Art. 10 ° Serão estabelecidos incentivos para escolas e educadores que se destacarem na implementação e no ensino de educação financeira.

Art. 11 °O Poder Executivo garantirá, de acordo com a disponibilidade e critérios a serem estabelecidos pelo Executivo, a alocação de recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção das Bibliotecas Financeiras, dando suporte para essas atividades, incluindo recursos materiais, formação de professores e parcerias

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

É de supra importância na eficácia entre à prática docente, a aula em si, e prática pedagógica, que pode ser compreendida como a ação docente e escolar preparada com intenção didática, focada no objetivo de aprendizado. Portanto, a presente proposição tem por objetivo não apenas o ensino teórico de finanças, mas também a implementação de atividades práticas como feiras de empreendedorismo e projetos de economia colaborativa nas escolas do Estado do Tocantins.

O acesso à educação financeira nas escolas desde cedo é superimportante, pois auxilia a forma como enxergamos as despesas do dia a dia. Além disso, aprender como investir é essencial para entender o valor do dinheiro. Isso pode ajudar as crianças e adolescentes a traçar projeções mais reais e sustentáveis para o futuro.

Afinal, é na infância que temos o primeiro contato com o que significa comprar e gastar, além de ser quando começamos a entender o valor das coisas.

Essas atividades práticas proporcionam aos alunos uma compreensão mais profunda e aplicada dos conceitos financeiros, além de fomentarem habilidades como liderança, trabalho em equipe e resolução de problemas. No contexto tocantinense, onde a diversidade econômica e cultural é vasta, tais experiências são cruciais para garantir que a educação financeira seja relevante, inclusiva e adaptada às necessidades variadas dos alunos em todo o estado.





Diante do exposto e pela grande relevância do tema nas atividades práticas no projeto de lei é fundamental para garantir uma educação financeira completa, abrangente e adaptada à realidade dos jovens estudantes do Tocantins, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente propositura.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2024.

**JAIR FARIAS**Deputado Estadual